



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 155/2020 de 29/09/2020

“ALTERA O ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº. 099/2020, DE 09/06/2020 E INSTITUI OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no Município de Guarantã do Norte/MT, por meio do Decreto nº. 076/2020, de 14/04/2020;

CONSIDERANDO que no Município de Guarantã do Norte/MT, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, das atividades econômicas, notadamente para que se assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem contudo deixar de garantir a subsistência das famílias guarantanhense;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterada o Artigo 1º, do Decreto nº 099/2020 de 09/06/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Ficam **PROIBIDAS**, em todo o município de Guarantã do Norte/MT, as atividades que provocarem aglomerações de



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

pessoas nos locais, como:

I – parques, públicos e privados, vias de passeios, praças, playgrounds, academias ao ar livre, áreas públicas.

II – balneários, onde há aglomerações comemorativas;

III – casas de shows;

IV – Festas;

V – ginásios esportivos e campos de futebol, públicos ou privados;

VI – outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas;

ARTIGO 2º - Fica acrescentado o § 3º, do Artigo 3º, do Decreto nº 080/2020 de 23/04/2020, com a seguinte redação:

§ 3º - Excetua-se da proibição contida no § 2º e seus incisos, deste artigo:

I - A realização de caminhadas ou corridas, desde que de que sejam realizadas de forma individual e utilizando máscara;

II – A utilização de balneários e parques públicos, sem a finalidade comemorativa, desde que respeitado o distanciamento mínimo necessário de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

a) Para os balneários fica estipulado que antes de adentrar ao local, deverá a pessoa ou equipe responsável encarregada pelo local proceder com a medição da temperatura corporal das pessoas, impedindo sua entrada em casa de registro igual ou superior a 37,8°C.

III – A utilização das academias ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo necessário de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, utilização de máscaras e respeito as demais previsões contidas no protocolo de saúde e nas normas de vigilância;

a) A pessoa que pretende utilizar a academia ao ar livre, fica responsável pela limpeza asséptica antes e depois do equipamento que utilizará, para isso, deverá utilizar o álcool na concentração de 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

IV – A realização de jogos esportivos em campos de futebol privados, desde que utilizando máscara.

a) Os horários dos jogos deverão ser agendados antecipadamente, respeitando um intervalo de 01 (uma) hora, entre um jogo e outro, para que sejam realizados os procedimentos de higienização dos locais de uso comum e para que não haja aglomeração de pessoas nos campos.

b) Poderão desempenhar as atividades citadas na alínea “a” apenas maiores de 18 anos e menores de 60 anos, desde que não façam parte do grupo de risco por alguma outra razão.

c) Torna-se obrigatório aos estabelecimentos realizar todas as medidas de higienização do local (limpeza de bolas, equipamentos e locais de uso comum), como também, a disponibilização de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% e demais facilitadores para higienização dos participantes da prática esportiva e colaboradores.

d) É indispensável o uso de EPI's pelos funcionários dos referidos estabelecimentos.

e) Fica proibida a presença de público nos estabelecimentos.

f) Fica proibida a permanência de pessoas nos campos após o término dos jogos.

g) O descumprimento das alíneas dispostas acima, ensejará em sanções legais, devendo arcar tanto o particular quanto o estabelecimento pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

V – A realização de eventos sociais com no máximo 70 (setenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado da área livre do estabelecimento, e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI – A realização de eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo no máximo 70 (setenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado da área livre do estabelecimento, e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

VII - A utilização de praças e playgrounds, desde que respeitado o distanciamento mínimo necessário de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e que haja a utilização de máscaras;

ARTIGO 3º - Fica acrescentado o § 4º, do Artigo 3º, do Decreto nº 080/2020 de 23/04/2020, com a seguinte redação:

§ 4º - Os eventos mencionados nos incisos V e VI, do § 2º, do Artigo 3º, deste Decreto, devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°C, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização e máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

I – Deverá o responsável pelo local dos eventos citados neste parágrafo, apresentar na Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Vigilância, o plano de contingência a ser utilizado em cada evento realizado, tal apresentação de documento deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes da celebração do evento.

II – Em necessidade de se organizar o espaço da área livre com mesas, deverá o estabelecimento respeitar o número de até 06 (seis) pessoas por mesa, a fim de compartilharem da mesma mesa, preferencialmente, as pessoas pertencentes ao mesmo núcleo familiar ou do mesmo grupo de trabalho.

ARTIGO 4º - Fica acrescentado o § 5º, do Artigo 3º, do Decreto nº 080/2020 de 23/04/2020, com a seguinte redação:

§ 5º - O disposto no artigo § 4º não se aplica aos estabelecimentos e atividades consideradas de alto risco a seguir elencadas, que deverão permanecer suspensas até ulterior deliberação:

a) os eventos particulares que gerem aglomeração de pessoas, tais como: bailes, shows, festas em casas noturnas, boates, casas de eventos e similares;

b) as atividades relacionadas aos clubes de lazeres similares.

ARTIGO 5º - Fica acrescentado o § 6º, do Artigo 3º, do Decreto nº 080/2020 de 23/04/2020, com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 6º - Fica autorizado a execução de música ao vivo na modalidade “voz e violão” em bares e restaurantes desde que a apresentação seja realizada por grupo de até 02 (duas) pessoas, respeitando-se as regras de distanciamento estabelecidas nas normas sanitárias e protocolos da saúde.

I – Ficam proibidas as pistas de dança, apresentações de conjuntos e bandas.

ARTIGO 6º - Fica autorizado o funcionamento dos cursos livres de auto escola (teoria e prática), cursos de informática, cursos de línguas, cursos profissionalizantes, desde que, atendidos aos seguintes critérios:

I - Desenvolver atividade diferenciada a fim de evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso ao estabelecimento de pessoas de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (laterais, frente e trás) entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso a estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Manter os ambientes preferencialmente arejados por ventilação natural;

VIII - Observar as determinantes das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

IX – Fica permitido somente 10 alunos por sala, a fim de cumprir a distância mencionada no inciso V.

X - Fica proibido participar dos cursos mencionados acima menores de 12 anos e maiores de 60 anos.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 7º - Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Decretos nº 080/2020 de 23/04/2020 e Decreto nº 099/2020 de 09/06/2020.

ARTIGO 8º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 1116/2020

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.